



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2023.04.28.0027



Data/Hora: 28/04/2023 11:59:15

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: MOISES DE OLIVEIRA SOUSA



2023.04.28.0027

Descrição do protocolo

Memorando n 039/2023 solicitação de abertura de contratação de Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.04.28.0027 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: MOISES DE OLIVEIRA SOUSA -
Setor: PROTOCOLO

Descrição: Memorando n 039/2023 solicitação de abertura de contratação de Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/14762>

DATA/HORA: 28/04/2023 11:59:15



2023.04.28.0027



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **28 de abril de 2023**, procedeu-se a **Abertura do Processo Administrativo nº 2023.04.28.0027**, tendo como objetivo a abertura do processo de licitatório **para contratação de locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para instalação do Programa PROEDUCAR, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 28 de abril de 2023.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo

Portaria nº 048/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



MEMORANDO Nº 039/2023 - SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão
NESTA

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA.

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro: Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta Secretaria, bem como, alocar os setores e servidores que executarão suas atividades neste Anexo.

Por fim, segue em anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Respeitosamente,


Moisés de Oliveira Sousa
Diretor de Escola
Portaria nº 075/2023-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



**PROJETO BÁSICO
(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)**

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA;

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir um Anexo para abrigar o Programa PROEDUCAR;

2.4. Considerando que, a educação é dos bens mais valiosos para o ser humano, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana, um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros;

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual se encontra expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços de educação;

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades deste Anexo, além de estar em uma localização privilegiada, estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 05

RUBRICA K

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento se apresenta como opção viável;

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do referido Anexo. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar o referido Anexo neste município;

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão;

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pela Secretaria de Educação por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 06

RUBRICA K

como equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;

6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;

6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA K

- 6.12.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 6.13.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.14.** Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 6.15.** Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA;
- 6.16.** Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 6.17.** Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 7.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 7.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 08

RUBRICA K

- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

- 8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis;
- 8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;
- 8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;
- 8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS
FOLHA <u>09</u>
RUBRICA <u>K</u>

equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

10.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 10

RUBRICA K

mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 8 (oito) meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

11.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 8 (oito) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **8 (oito) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período;

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

12.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 14

RUBRICA K

13.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

15. DAS SANÇÕES:

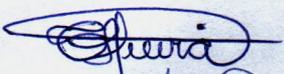
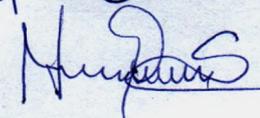
15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 12

RUBRICA K

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

15.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão ou por agente que receba esta deliberação;

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 13

RUBRICA K

não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ___/___/2023.


Moisés de Oliveira Sousa
Diretor de Escola
Portaria nº 075/2023-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 14

RUBRICA R

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, **autorizo** a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de ____ de 2023.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



MEMORANDO Nº 040/2023- SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 28 de abril de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Marcos Antônio de Sousa Silva

Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR, neste município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro: Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, pelo período de 8 (oito) meses, para alojar o Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR neste município.

Atenciosamente,

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



MEMORANDO Nº 021/2023

São Mateus do Maranhão – MA, 02 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão.

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a SEMED.

Senhora Secretária,

Em resposta ao Memorando nº 040/2023 informamos que até a presente data, a Administração Pública não possui imóvel público que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR.

Dessa forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



PROCESSO Nº 2023.04.28.0027.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA.

DESPACHO

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 02 de maio de 2023.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 - GP

SETOR DE
ENGENHARIA



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Solicitante:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Identificação:

Edificação: Prédio do Anexo da Unidade Escolar Colégio Militar Tiradentes -
Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR.

Endereço: Rua da Granja nº11, Vaquejada, São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietário do Imóvel: Edinaldo da Conceição.

Realização do Registro:

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 04
de maio do corrente ano, pela parte da **manhã**.

Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem
como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à
habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema
construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da
manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção
Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR
5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como "Inspeção de Nível 1", representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Cômodos

TÉRREO:

5 salas, 1 quarto, 2 banheiros, 1 cozinha e 1 área de serviço.

Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de gesso, esquadrias de alumínio com vidro, portão de entrada de alumínio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de 1.953,00 (mil e novecentos e cinquenta e três reais) e valor global de 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 04 de maio de 2023.

Ana Karolyne de Paulo Lima

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



São Mateus do Maranhão /MA, 04 de maio de 2023.

Ana Karolyne de Paulo Lima

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



MEMORANDO Nº 041/2023 - SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 04 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Edinaldo da Conceição
Proprietário do Imóvel
Rua da Granja, nº 11, Bairro: Vaquejada.
São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

Senhor Locador,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado Rua da Granja, nº 11, Bairro: Vaquejada, neste município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo.

Atenciosamente,

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



São Mateus do Maranhão, 05 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão
São Mateus do Maranhão - MA

Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação, no imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro: Vaquejada, neste município, visando o funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 8 (oito) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais) e valor total de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Atenciosamente,

Edinaldo da Conceição
Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.04.28.0027

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes - Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro: Vaquejada, neste município, visando o funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais) e valor total de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 8 (oito) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2023, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de maio de 2023.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.28.0027.

DESPACHO

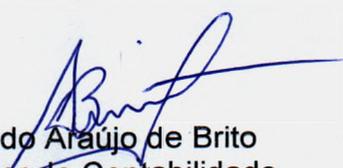
Secretaria Municipal de Educação,

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para instalação do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 12, Unidade Orçamentária 1801, Programa 0007, Subfunção 361, Fonte de Recurso 1540000000, Projeto Atividade 2052, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão – MA., 05 de maio de 2023.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa objeto da contratação de locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para instalação do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão – MA, referente ao exercício de 2023, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda:

- Projeto/Atividade 2052 - elemento de despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 100%.

São Mateus do Maranhão - MA, 05 de maio de 2023.


ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

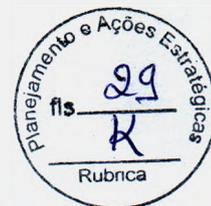
Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2023.04.28.0027 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de maio de 2023.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.28.0027

DESPACHO

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão/MA.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

São Mateus do Maranhão, 05 de maio de 2023.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2023.04.28.0027

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA

MANIFESTAÇÃO DA CPL

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel, com área construída de 200 m² (duzentos metros quadrados), situado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, CEP 65.470-000, São Mateus do Maranhão, para fins não residenciais, por um período de 8 (oito) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para o funcionamento do Programa ProEducar da Secretaria Municipal de Educação na sede deste município com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando nº 039/2023 - SEMED de solicitação de locação (fls. 03); b) Projeto Básico (fls. 04/14); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 15); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 16); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 17); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 18/22); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 23); h) proposta de aluguel (fls. 24); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 25); j) Dotação orçamentaria e Declaração sobre estimativa de impacto (fls. 26/27); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 28); l) Aprovação e Autorização (fls. 29).

II - JUSTIFICATIVA:

A locação busca atender o Programa ProEducar da Secretaria Municipal de Educação deste Município, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar o Programa ProEducar da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, o imóvel em questão, situado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, CEP 65.470-000, São Mateus do Maranhão, com estrutura de espaço físico e instalações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto, o referido imóvel encontra-se estabelecido em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como: rede de água, energia, coleta de lixo.

IV - CONCLUSÃO:

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 08 de Maio de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2023.04.28.0027
- Dispensa de Licitação nº 019/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais) e valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

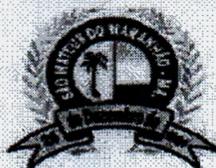
DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

UO 1801, Programa 0007, Função 12, Subfunção 361, Projeto/Atividade 2052, Fonte 1540000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.

São Mateus do Maranhão - MA, em 08 de Maio de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N° 030/2022 GP

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **PRESIDENTE E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pelo julgamento preliminar da habilitação e propostas apresentadas ao município nas diversas modalidades licitatórias, que será composta pelos servidores a seguir relacionados:

Presidente: VICTOR RABÉLO CORRÊA, Assessor Técnico da Secretaria de Administração e Planejamento - Nível I - Servidor Contratado sob Matrícula de nº 4287-1.

Membro I: ANA PAULA CASTELO BRANCO DE SOUSA, Agente Administrativa - Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 570-3.

Membro II: VICENTINA SILVA DA CONCEIÇÃO, Agente Comunitária de Saúde - Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 0167-1.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro e na falta deste pelo segundo membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 (QUINZE) DE MARÇO DE 2.022.

IVO REZENDE

ARAGAO:95583416300
6300

Assinado de forma digital por
IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Data: 2022.03.15 15:56:17
-03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 151/2023 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de Maio de 2023.

Ao Senhor
EDINALDO DA CONCEIÇÃO

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.
Referência: Processo Administrativo nº 2023.04.28.0027 – Dispensa de Licitação nº 019/2023.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL vem por meio de este solicitar os seguintes documentos para fins de habilitação para Contratação Direta, para **Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA**, no valor mensal de R\$ 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais) e valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais) pelo período de 8 (oito) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

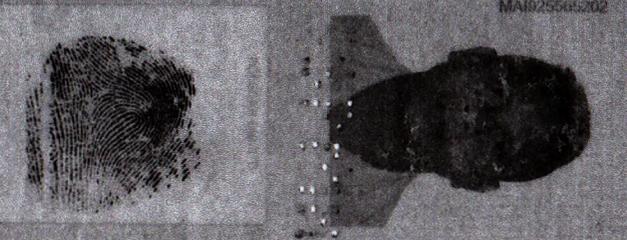
Atenciosamente,

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI025505202



Edinaldo da Conceicao
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 045310962012-2 DATA DE EXPENÇÃO 28/06/2012

NOME EDINALDO DA CONCEICAO

FILIAÇÃO MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO

NATURALIDADE SAO MATEUS DO MA. - MA DATA DE NASCIMENTO 25/12/1970

DOC ORIGEM CASAM. N.3712 FLS.43 LIV.34

CPF 700180063-53
SAO LUIS-MA P-240

[Signature]
ORLANDO TRINHA AROUCHO
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83





GEVG-02/22 139241/01

4984
4225
3348
6492

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088

(61) 4004 0001
4004 0001

Está fora do Brasil?
+ 55 11 2945 7820

05/28
285

2651-4 18.448-9

PLUS

QR code and text: Baixe o aplicativo

 **ourocard**



VISA

EDINALDO CONCEICAO

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - F/M INSTALAÇÃO: 7014244
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL UL/SEQ: S4188007-30

EDINALDO DA CONCEICAO

TV GRANJA 8 VAQUEJADA CEP: 65470-000 SAO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CPF: ***.180.06-**

Para atendimento, informe este número.
Conta Contrato
3016688648
Parceiro de Negócio
33431856



Conta mês	Total a pagar	Vencimento
03/2023	R\$ 70,97	12/04/2023

NOTA FISCAL N. 042645853 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 29/03/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NI3F/Consulta>
Chave de acesso:
2123030627279300018466000426458531012919982
Protocolo de autorização: 3212300008108931 - 29/03/2023
às 17:41

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/02/2023	29/03/2023	29	27/04/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	IGMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	236	0,650900	0,650900	1,43	4,60	25,85
Consumo Isento (kWh)	236	0,650900	0,650900	0,00	0,00	153,61
Dev Geracao - CC 30166886	236		0,650900			-153,61

Itens Financeiros	Valor (R\$)
Cip-Ilum Pub Pref Munic	44,73
Multa	0,90
Correcao Monetaria	0,09
Juros	0,10

2000007

CONSUMO/ kWh	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
114	ICMS	25,55	18,0000	4,60
236	PIS	20,95	1,7183	0,25
236	COFINS	20,95	5,6195	1,18

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
12120041078	Energia Injetada	Injet Total	2.590	3.100	1,00	510
12120041078	Consumo	Ativo Total	536	772	1,00	236

Potência Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Representação	Nº do Programa Social
0,00	0,00 x	3182/22	04/04/2023	

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente
Períodos: Band. Tarif.: Verde - 01/03 - 29/03 * O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (236 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. * Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geracao, conforme REN N 482/2012. * Conta contrato geradora 3016688648: Saldo do Mes Geral Total: 0,00, Saldo Acumulado Geral Total: 539,00, Saldo Total a Expirar Proximo Mes Geral: 0,00.

Composicao do Consumo (R\$)					
Compra de Energia Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
7,00	2,02	4,99	3,64	1,87	6,03

C. Contrato: 3016688648 Data de Emissao: 29/03/2023 V: [1.4.1.18]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: MonoFásico
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - NO INSTALAÇÃO: 200076707
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno UL/SEQ: SP186807-50
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

EDINALDO DA CONCEICAO

TV GRADIR S/N - VALDE INDA CEP: 65470-000 SAO PATULUS D
 O MARANHÃO - RA
 CPF: 888.180.064

Para atendimento,
 informe este número.
Conta Contrato
3016544530

Parceiro de Negócio
33431856

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
03/2023	R\$ 41,24	13/04/2023



NOTA FISCAL N. 042649521 - SERIE 000
 DATA EMISSÃO: 30/03/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe.pocfati.srv.s.gov.br/III3/Consulta>
 Chave de acesso:
 2123030627279320018460000426495211044150470
 Protocolo de autorização: 312300008148600 - 30/03/2023
 às 10:22

Simo vel

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
28/03/2023	851	969	118	27/04/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa UNIT. (R\$)	PIS/COFINS	10% S	Valor (R\$)
Consumo Energia	118	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
Consumo Energia (15 kWh)	118	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
Distribuição	118	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
Taxas e Encargos						
Imposto de Transmissão						15,40
Imposto de Renda						0,50
Consumo Energia						0,00
Taxas						0,30

CONSUMO (kWh)	Nº DIAS FAT				Receitas em Fato			
	1	2	3	4	Título	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
118	00	00	00	00	ICMS	25,55	18,00000	4,60
118	00	00	00	00	PIS	20,95	1,2183	0,25
118	00	00	00	00	COFINS	20,95	5,6195	1,18
6A6ACD742063070BC648D177A18044								

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
17031196540	Consumo	Ativo Total	851	969	1,00	118

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEL	Apropriação	Nº do Programa Social
0,00	0,00 %	3102/22	05/01/2013	

Revisão de Vencimento

* O valor da tarifa de energia elétrica é composto por: Valor de 01/03 - 29/03 e o montante da devaluação e resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (118 kWh) pela tarifa Proporcionalizada, quando for o caso. * Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini Micro Geracao, conforme REN N 482/2012. * Conta contrato geradora 3016688648: Saldo do Me Geral Total: 154,40 , Saldo Acumulado Geral Total: 620,00 , Saldo Total a Expirar Proximo Me Geral: 0,00.

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outr
7,00	2,02	4,99	3,64	1,87	6,83 15,7

C. Contrato: 3016544530 Data de Emissão: 30/03/2023 V: [1.4.1.18]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado 

#segurança #inovação 







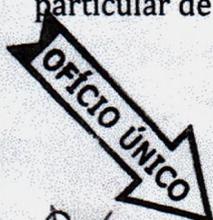
DECLARAÇÃO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

EU, RAIMUNDO NONATO COUTINHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador residente e domiciliada na Rua da Granja, nº10, Bairro centro, nesta cidade, portador da CI/RG nº 000017790593-0 SSP/MA e do CPF nº 563.975.853-87; Na qualidade de legítimo proprietário, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **VENDEU** como de fato **VENDIDO ESTÁ**, para O Sr. **EDINALDO DA CONCEIÇÃO** brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua da Granja, nº11, Bairro Vaquejada, nesta cidade, portador da CI/RG nº 045310962012-2 SSP/MA e do CPF nº 700.180.063-53; **UM LOTE DE TERRA**, encravada na Rua da Granja, nº10, Bairro Vaquejada, nesta cidade, com as seguintes características: **FRENTE mede 10,00m (dez metros); LATERAL DIREITA, em limites com quem tem de direito, mede 23,00m (vinte e três metros); LATERAL ESQUERDA, em limites com quem tem de direito, mede 23,00m (vinte e três metros); E AOS FUNDOS, em limites com quem tem de direito, mede 10,00m (dez metros).** Perfazendo uma área total de 230m² (duzentos e trinta metros quadrados). No valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) pagos a vista pelo comprador.

Ficando acertado entre as partes que a Compradora, acima qualificada, passa a ter todos os direitos de posse do referido imóvel, podendo então, a mesma fazer o que lhe convier e achar necessário, inclusive passar para si a Escritura Definitiva, em tempo oportuno, sendo esta Declaração em caráter irrevogável e irretratável.

Por ser verdade, as partes datam e assinam o presente termo particular de declaração de compra e venda.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Novembro de 2015



Raimundo Nonato Coutinho de Souza
VENDEDOR

Edinaldo da Conceição
COMPRADOR

Deusimar da Conceição Rebelo

TESTEMUNHAS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDINALDO DA CONCEICAO
CPF: 700.180.063-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:50 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **792C.8C03.0EF4.3B51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 700.180.063-53

Código de Controle: 792C.8C03.0EF4.3B51

Data da Emissão: 13/04/2023

Hora da Emissão: 12:41:50

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/04/2023, com validade até 10/10/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081434/23

Data da Certidão: 13/04/2023 12:39:40

CPF/CNPJ 70018006353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/04/2023 12:39:40



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 081434/23
Data de Validade: 11/08/2023 12:39:40
Data de Emissão: 13/04/2023 12:39:40
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 70018006353
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035333/23

Data da Certidão: 18/05/2023 10:43:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 70018006353

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/05/2023 10:43:00



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 035333/23

Data de Validade: 15/09/2023

Data de Emissão: 18/05/2023 10:43:00

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 70018006353

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDINALDO DA CONCEICAO

CPF: 700.180.063-53

Certidão nº: 21179101/2023

Expedição: 18/05/2023, às 10:43:55

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDINALDO DA CONCEICAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **700.180.063-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida



O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de **EDINALDO DA CONCEIÇÃO**, domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF Nº **700.180.063-53**, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Emitida em 19 de maio de 2023
Validade 19 de Agosto de 2023

São Mateus do Maranhão, 19 de maio de 2023.

Célia Regina da Silva Oliveira
Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IPTU

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento débito de **IPTU** ou de qualquer outra natureza, neste Imóvel localizado na Travessa da Granja Nº 08, Bairro Vaquejada nesta cidade de São Mateus do Maranhão, não consta nenhum debito de IPTU em nome de **EDINALDO DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 700.180.063-53. estando a mesma quites com a Fazenda municipal.

Emitida em 19 de maio de 2023
Validade: Ate 19 de Agosto de 2023

São Mateus do Maranhão, 19 de Maio de 2023

Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Data: 04/3/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de **EDINALDO DA CONCEIÇÃO, do Imóvel de Matrícula Nº 03763, na Rua São Marcos S/N**

, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº **700.180.063-53**, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Emitida em 19 de Maio de 2023

Validade 19 de Agosto de 2023

São Mateus do Maranhão, 19 de MAIO de 2023.


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 048/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhora Procuradora

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2023.04.28.0027 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a **Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 22 de Maio de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



PROCESSO Nº 2023.04.28.0027
CONTRATO Nº _____/2023
DISPENSA Nº 019/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICIPIO DE XXXXXXXXX, POR MEIO DA (O)
SECRETARIA XXXXXXXXXXXX E A(O) SR. XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023.04.28.0027**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2023**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no Processo Administrativo nº 2023.04.28.0027.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), perfazendo o valor global por XX (XXXXX) meses de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XXX (XXXXX) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa..

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.
- 14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- 14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.
- 14.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.
- 14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lido interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2023.

CNPJ nº 06.019.491/000107

CPF Nº XXXXXXXXX
Pelo LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2023.04.28.0027

Assunto: Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura (fls. 02)
- b) Memorando de solicitação (fls. 03)
- c) Projeto Básico e autorização da Secretária Municipal de Educação (fls. 04-014)
- d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 16)
- e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 18-22)
- f) Proposta de preço por meio do proprietário do imóvel (fls. 024)
- g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel (fls. 26)
- h) Aprovação para abertura do processo por meio da autoridade competente (fls.029)
- i) Autuação do Processo;
- j) Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. **ANÁLISE JURÍDICA**

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, paragrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpre-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



In casu, verifica-se que consta a necessidade nos autos a justificativa quanto a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR.

Assim, resta preenchido o primeiro requisito previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município de acordo com a Lei nº 101/2020.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta Procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

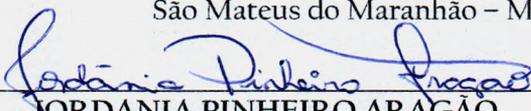
Ex positis, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria da opinião de que seja efetuada a respectiva contratação do Sr. Edinaldo da Conceição, CPF: 700180063-53, no valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscientos e vinte e quatro reais) referente a 08 (oito) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favorável a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2023.04.28.0027 referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 29 de Maio de 2023.



JORDANIA PINHEIRO ARAGÃO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA nº 031/2023-GP
OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2023.04.28.0027 da dispensa de licitação nº 019/2023 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.**

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Maio de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº

63

Rubrica

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 2023.04.28.0027

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo Do Colégio Militar Tiradentes - Unidade VIII, para instalação do Programa Proeducar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*"Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..." (grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão**, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento do **Anexo do Colégio Militar Tiradentes - Unidades VIII, para atender as necessidades do Programa Proeducar.**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

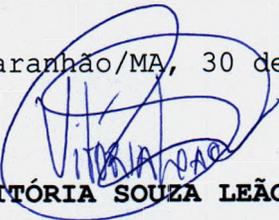
Cumpre mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

3. CONCLUSÃO

Considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria Geral deste município opina pela continuidade do processo em epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de maio de 2023.


VITÓRIA SOUZA LEÃO

Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2023.04.28.0027
Processo de Dispensa N.º 019/2023

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 019/2023, cujo objeto é: Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sr. EDINALDO DA CONCEIÇÃO, RG nº 045310962012-2 e CPF nº 700180063-53, residente e domiciliado na TV. Da Granja, nº 8, Bairro Vaquejada, CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão, no valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 31 de Maio de 2023.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2021 GP

- AVISO DE - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 016/2023**AVISOS DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 016/2023, tendo por objeto Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Bicos Válvula, com o objetivo de atender as necessidades das secretarias do município de São Mateus do Maranhão, conforme condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, com abertura prevista para às 09h30min (horário de Brasília) do dia 30 de maio de 2023, fica **ADIADA** para às 09h30min (horário de Brasília) do dia 16 de junho de 2023, motivado pela necessidade de alteração no ANEXO I – Termo de Referência, constante no Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cpplsomateus2021@gmail.com, e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC - CONTRATA/MA) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470 -000, Centro – São Mateus /MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus/MA, 26 de maio de 2023. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 019/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2023.04.28.0027
Processo de Dispensa N.º 019/2023

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 019/2023, cujo objeto é: Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar iradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sr. EDINALDO DA CONCEIÇÃO, RG nº 045310962012-2 e CPF nº 700180063-53, residente e domiciliado na TV. Da Granja, nº 8, Bairro Vaquejada, CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão, no valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais). CUMPRÁ -SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 31 de Maio de 2023. **Telma da Silva Vieira** Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 003/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 017/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2023.04.19.0059
Processo de Dispensa N.º 017/2023

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 017/2023, cujo objeto é: Locação do imóvel situado na Av Aciolly Nunes, nº 314, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão -MA, para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Epitácio Pessoa para atender as necessidades do programa PROEDUCAR na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. ROSELHA NORONHA LOPES DINIZ, RG nº 047583652013-8 e CPF nº 56255977315, residente e domiciliado na Rua Sta Fé S/N, Pov. Lagoinha – Santa Fé, CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). CUMPRÁ -SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 31 de Maio de 2023. **Telma da Silva Vieira** Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 003/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 006/2023

PROCESSO Nº 2023.04.28.0048
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor da contratação da empresa: **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 45.864.499/0001-13, Sediada na Rua Pojuca, nº 59B, Bairro Baraúna, CEP: 44.020-455, Feira de Santana - BA, para Contratação do Show Artístico da Cantora Klessinha para as festividades do São João da cidade de São Mateus do Maranhão/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se. São Mateus do Maranhão (MA), 31 de Maio de 2023. **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 008/2021 GP





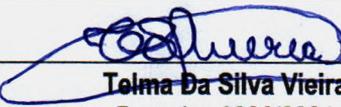
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

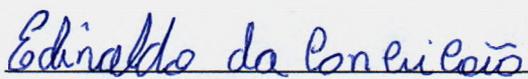
A prefeitura de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação convoca o Sr. Edinaldo da Conceição portador do RG n° 045310962012-2 e CPF n° 700.180.063-53. Para a assinatura do Contrato n° 20230341/2023, decorrente da Dispensa n° 019/2023, referente à Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, n° 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Junho de 2023.



Tolma Da Silva Vieira
Portaria n°002/2021
Secretária Municipal de Educação.

RECEBIDO EM: ____/____/____



Edinaldo da Conceição
CPF N° 700.180.063-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



PROCESSO Nº 2023.04.28.0027
CONTRATO Nº 20230341/2023
DISPENSA Nº 019/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O
SR. EDINALDO DA CONCEIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, por intermédio da Secretaria municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 31.043.226/0001-01, com sede na AV. Antônio Pereira Aragão, centro Cep 65.470-000, São Mateus do Maranhão, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Telma da Silva Vieira, CPF nº 279.219.053-15, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. Edinaldo da Conceição portador do RG nº 045310962012-2 e CPF nº 700.180.063-53, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023.04.28.0027**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2023**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no Processo Administrativo nº **2023.04.28.0027**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Edinaldo

(Signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os

Edinaldo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.953,00 (mil e novecentos e cinquenta e três reais), pelo período de 8 (oito) meses, perfazendo o valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Edinaldo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **08 (oito) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa..

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício - 2023

Atividade - 1801.123610007.2.052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30% ,

Classificação econômica - 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,

Subelemento - 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Edinaldo

Espera



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Edinaldo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias; a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Edinaldo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), 01 Junho de 2023.

Município De São Mateus Do Maranhão
CNPJ nº 06.019.491/000107
Telma da Silva Vieira
CPF Nº 279.219.053-15
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 31.043.226/0001-01
LOCATÁRIO

Edinaldo da Conceição
CPF Nº 700.180.063-53
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e a pessoa física **Edinaldo da Conceição**, CPF nº 700.180.063-53, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: MARIA ROSITA DA SILVA LOBO
FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2023.04.28.0027/2023
CONTRATO Nº 20230341/2023

1.1. OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023
VIGÊNCIA: Até 01 de Fevereiro de 2024.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 01 de junho de 2023.

TELMA DA SILVA VIEIRA
Portaria nº003/2021
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



ORDEM DE SERVIÇO

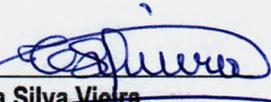
Edinaldo da Conceição

CPF N° 700.180.063-53

Endereço: Rua da Granja n° 08, Bairro Vaquejada, Cep: 65.470-000 – Estado do Maranhão.

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, n° 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes – Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no Município de São Mateus do Maranhão/MA, Decorrente da Dispensa n° 019/2023, contrato n° 20230341/2023, pessoa Física, Sr. Edinaldo da Conceição portador do RG n° 045310962012-2 e CPF n° 700.180.063-53, no VALOR R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo.

São Mateus do Maranhão (MA), 01 de Junho de 2023.



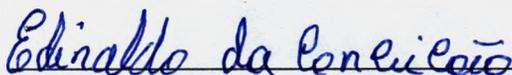
Telma Da Silva Vieira

Portaria n°002/2021

Secretária Municipal de Educação.

DE ACORDO:

_____/_____/_____.



Edinaldo da Conceição

CPF N° 700.180.063-53



NOTA DE EMPENHO 01060009

Maranhão
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
Fundo de Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação
Exercício de 2023

Data: 01/06/2023

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... EDINALDO DA CONCEIÇÃO
Endereço.. São Mateus do Maranhão-MA
C.P.F..... 700.180.063-53

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 18 01. Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação
Func.programática 12 361 0007 2.052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30%

Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de recurso..... 1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta
Número do processo..... 019.2023
Código contrato..... 20230341

Modalidade. Dispensa de Licitação
Exercício.. 2023

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
15.628,00 15.624,00 4,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

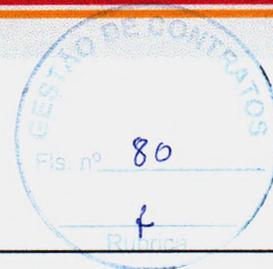
Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel situado na Rua da Granja, nº 13, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão-Ma., para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes - Unidade VIII, para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR, conforme contrato nº 20230341 originado da Dispensa de Licitação nº 019/2023.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	8,0000	MÊS	104653	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tirade	1.953,00	15.624,00

São Mateus do Maranhão, 01 de Junho de 2023.
Autorizo

ALDO ARAUJO DE BRITO
CONTADOR - CRC MA 5297/MA

TELMA DA SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981986774

E-mail: diariosmt@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Edimilson Viana da Silva

CPF: ***.315.753-**

em 02/06/2023 17:45:46

IP com nº: 10.1.1.13

[www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1664)

id=1664

ISSN2764720X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230340 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230340 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 2023 **CONTRATANTE:** FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** ROSELHA TEIXEIRA LOPES DINIZ **OBJETO:** Locação do Imóvel situado na Av Aciolly Nunes, número 314, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão -MA, para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Epitacio Pessoa para atender as necessidades do Programa PROEDUCAR na sede deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 1801.123610007.2.052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 9.000, 00 **VIGÊNCIA:** 01 de Junho de 2023 a 01 de Março de 2024 **DATA DA ASSINATURA:**01 de Junho de 2023

- AVISO DE - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 017/2023**AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 10h30min (horário de Brasília) do dia 21 de Junho de 2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, **do tipo menor preço por item**, tendo por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, instalação, recarga e aquisição de extintores de incêndios, para atender às necessidades das secretarias municipais da prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470 -000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 01 de junho de 2023. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230341 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230341 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019.2023 **CONTRATANTE:** FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** EDINALDODA CONCEIÇÃO **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 11, Bairro Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo do Colégio Militar Tiradentes ? Unidade VIII **VALOR TOTAL:** R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 1801.123610007.2.052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15. **VIGÊNCIA:** 01 de Junho de 2023 a 01 de Fevereiro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:**01 de Junho de 2023

